



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT
FLS. _____
RUBRICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF 15.023.914/0001-45**, situada à Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro com sede na Cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **ENILSON DE ARAUJO RIOS**, brasileiro, casado, 0555344-0 SJ/MT e inscrita no CPF sob nº 383.499.061-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **DUPLA POTÊNCIA RECUPERADORA DE MAQUINAS LTDA**, CNPJ nº. 03.301.657/0001-87, estabelecida à Rua/Av. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, nº 680, Bairro Centro, na cidade de Mirassol D'Oeste – Estado de Mato Grosso, fone: (65) 3241-2446, e-mail: duplapotencia@hotmail.com, neste ato representado pelo Sr. Ghilsenir Ramalho Corrêa Ferrari, brasileiro(a), casado(a) sob o regime de Comunhão Universal de Bens, empresária, portador do RG. 233.874 SSP/MT e CPF. nº 230.150.121-34, doravante denominada **DETENTORA**, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico acima descrito e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decretos Municipais nº 029/2010 e nº 140/2021, pelos Decretos Federais nº 7.892/2013 e nº 10.024/2019 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual **Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos e na frota municipal**, em atendimento à demanda das diversas Secretarias Municipais, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de Preços.

1.2. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço Nº 060/2022, o qual tem como base as informações contidas no Termo de Referência, elaborado pelas Secretarias Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DA ATA

2.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Os preços registrados, para aquisição e o quantitativo, segue abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2022.

ITEM	COD. ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
49	005.007.069	SERVIÇO NA MANUTENÇÃO GERAL MECÂNICA, TRANSMISSÃO, SUSPENSÃO, FREIOS NAS MAQ. PESADAS E TRATORES (RETROESC., MOTONIVELADORA, TRATOR AGRÍCOLA E ESTEIRA, ROLO COMPACT., ESCAVADEIRA PC E PA CARREGADEIRA).	HR	160	R\$ 90,00	R\$ 14.400,00



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT
FLS. _____
RUBRICA

50	005.007.072	SERVIÇO NA MANUTENÇÃO GERAL MECÂNICA, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE MOTORES DAS MAQ. PESADAS E TRATORES (RETROESC., MOTONIVELADORA, TRATOR AGRÍCOLA E ESTEIRA, ROLO COMPACT., ESCAVADEIRA PC E PA CARREGADEIRA).	HR	160	R\$ 286,00	R\$ 45.760,00
51	005.007.075	SERVIÇO NA MANUTENÇÃO GERAL MECÂNICA, RETÍFICA DE MOTORES E USINAGEM NAS MAQ. PESADAS E TRATORES (RETROESC., MOTONIVELADORA, TRATOR AGRÍCOLA E ESTEIRA, ROLO COMPACT., ESCAVADEIRA PC E PA CARREGADEIRA).	HR	130	R\$ 289,00	R\$ 37.570,00
52	005.007.076	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO GERAL EM FUNILARIA E PINTURA NOS CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS E TRATORES (RETROESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA, TRATOR AGRÍCOLA E ESTEIRA, ROLO COMPACTOR. ESCAVADEIRA PC E PA CARREGADEIRA	HR	420	R\$ 40,00	R\$ 16.800,00
56	005.007.097	SERVIÇO DE TORNO EM VEÍCULOS TIPO TRATORES E MÁQUINAS PESADAS (RETROESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA, TRATOR ESTEIRA, ROLO COMPACTOR, ESCAVAD. PC E PA CARREGADEIRA E OUTROS).	HR	360	R\$ 49,00	R\$ 17.640,00
57	005.007.099	SERVIÇO DE SOLDA ELÉTRICA EM VEÍCULOS TIPO TRATOR E MÁQUINAS PESADAS (RETROESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA, TRATOR ESTEIRA, ROLO COMPACTOR, ESCAVAD. PC E PA CARREGADEIRA E OUTROS).	HR	210	R\$ 58,00	R\$ 12.180,00
58	005.007.102	SERVIÇO DE SOLDA DE OXIGÊNIO EM VEÍCULOS TIPO TRATOR E MÁQUINAS PESADAS (RETROESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA, TRATOR ESTEIRA, ROLO COMPACTOR, ESCAVAD. PC E PA CARREGADEIRA E OUTROS).	HR	125	R\$ 25,00	R\$ 3.125,00
VALOR TOTAL						R\$ 147.475,00

3.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do artigo 65, II, “d” e §5º da Lei 8.666/93;
- b) Para menos, na hipótese do valor registrado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no artigo 65, §5º da Lei nº 8.666/93.

3.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

3.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto registrado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração Pública, mediante prévia consulta a este Município, conforme as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e nos termos do Decreto Municipal nº 29/2010.

4.2. Caberá a Detentora do registro observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Município.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT
FLS. _____
RUBRICA

4.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata.

4.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata efetuada por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Detentora poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro passarão, obrigatoriamente por análise contábil e jurídica.

6.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará a Detentora para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5. A Detentora que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Detentora não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

- a) liberar a Detentora do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) convocar os licitantes remanescentes para assegurar igual oportunidade de negociação.
- c) Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro da Detentora será cancelado quando:

- a) descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) for declarada inidônea, suspensa ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração;

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a” “b” e “d” acima será formalizado por despacho deste Município, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão deste Município.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT
FLS. _____
RUBRICA

7.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique ou impeça o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do Detentor.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos das diversas Secretarias Municipais.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

9.1. A prestação de serviços, quando solicitada, deverá ser registrada pela contratada que apresentará à contratante relatório técnico e orçamento **prévio** discriminando a quantidade de Hora/Serviços.

Somente após aprovação do Relatório técnico solicitado no item anterior é que se procederá a emissão da ordem de serviço.

9.2. O PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE IMEDIATAMENTE APÓS EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO AO CONTRATADO.

9.3. O PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE DE IMEDIATO, APÓS EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO AO CONTRATADO.

9.4. Ao(s) partícipe(s) do pleito que for vencedor dos Códigos dos Itens: 005.007.108, 005.007.109, 005.007.081, 005.007.084, 005.007.091, 005.007.077, 005.007.082, 005.007.092, 005.007.200, 005.007.201, 005.007.202, 005.007.203, 005.007.198, 005.007.199, 005.007.188, 005.007.189, 005.007.191, 005.007.190, 005.007.192, 005.007.193, 005.007.186, 005.007.187, 005.007.078, 005.007.106, 005.019.092, 005.019.083, 005.019.082, 005.019.016, 005.019.091, 005.019.093, 005.007.096, 005.007.098 e 005.007.101 constante do Anexo I - (Termo de Referência), terá que prestar os referidos serviços dentro da sede do Município.

9.5. Ao(s) partícipe(s) do pleito que for vencedor dos Códigos dos Itens: 005.007.073, 005.007.093, 005.007.197, 005.007.196, 005.007.195, 005.007.194, 005.007.068, 005.007.071, 005.007.074, 005.007.085, 005.007.089, 005.007.105, 005.007.163, 005.007.080, 005.007.103, 005.007.069, 005.007.072, 005.007.075, 005.007.076, 005.007.083, 005.007.086, 005.007.090, 005.007.097, 005.007.099 e 005.007.102 constantes no Anexo I – (Termo de Referência), ficará a cargo do Município, o custo de locomoção do móvel numa distância **NÃO SUPERIOR A 50 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.**

9.6. A SUBLOCAÇÃO/TERCERIZAÇÃO somente poderá ocorrer se não houver prejuízos no cumprimento dos prazos e qualidade dos serviços prestados, ante a relevância do presente objeto.

9.6.1 Todas as despesas e custos de SUBLOCAÇÃO/TERCERIZAÇÃO nos termos do item anterior ocorrerão por conta da contratada.

9.7. Os serviços requisitados pela contratante serão acompanhados e fiscalizados por servidor responsável a ser designado pela secretaria solicitante dos serviços.

9.8. Os serviços serão realizados exclusivamente quanto requisitados e serão prestados na forma estabelecida neste edital.

9.9. Como condição e, tendo em vista a necessária celeridade na prestação do objeto deste Edital, a empresa vencedora deverá dispor de estrutura física, operacional e de pessoal qualificado para atendimento imediato da solicitação, uma vez que o objeto se trata de serviço essencial (abastecimento de água) que não poderá ser interrompido.

9.10. O recebimento provisório dar-se-á por responsável indicado pelo Órgão, após a verificação da conformidade dos serviços realizados;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT
FLS. _____
RUBRICA

9.11. O recebimento definitivo dar-se-á após a utilização dos serviços e a verificação da sua conformidade com o fim a que se destina.

9.12. Em qualquer caso, os recebimentos seguirão a sistemática prevista no art. 73, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

9.12.1. Neste caso o fornecedor não só será responsável por todos os custos envolvidos, como também estará sujeito à reparação de todos os danos provocados ao Município, especialmente se houve defeitos no equipamento derivados do mau funcionamento da peça substituída.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

10.1. Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos nesta ARP e tudo o mais que se relacione com o objeto desta ARP, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

10.2 A fiscalização da realização do objeto do contrato será exercida por um representante do Município, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

10.3 A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, ou ainda de defeitos na prestação dos serviços e, na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

10.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal devem ser encaminhadas à autoridade administrativa superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

10.5. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem no artigo 67, §1º e 2º da Lei nº 8.666/93, as seguintes prerrogativas:

- a) Requisitar o fornecimento do produto mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- b) Efetuar as devidas conferências;
- c) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas nesta ARP solicitando, se couber, a imediata correção por parte da Detentora;
- d) Comunicar o cometimento de falhas pela Detentora que impliquem comprometimento do fornecimento do produto para aplicação de penalidades previstas;
- e) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Detentora, encaminhando-a diretamente ao Departamento responsável;
- f) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pelo Município.

10.6. A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

11.2. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT
FLS. _____
RUBRICA

II) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.3. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Araputanga/MT, com o endereço constante do rodapé, e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE.

11.4. O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5. Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência.

11.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.7. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pelo Departamento responsável ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

11.9. O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de FACTORING.

11.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

11.11. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

11.12. O pagamento será em até 15 (quinze) dias da entrada da Nota fiscal/fatura no departamento responsável, de acordo com a Nota de empenho e a nota de autorização de despesa, após o atesto pela fiscalização do recebimento pelo Município.

11.13. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

12.1. São Obrigações do Município:

12.1.1. Efetuar o pagamento a Detentora de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente instrumento, bem como prorrogar prazos e aplicar sanções se for o caso.

12.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Detentora todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução da contratação e do fornecimento.

12.1.3. Comunicar a Detentora qualquer irregularidade verificada por ocasião do fornecimento, tomando as providências necessárias para as devidas correções decorrentes de erros e falhas ou para sua devolução, se for o caso.

12.1.4. Notificar a Detentora, por escrito, com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

12.1.5. Acompanhar a entrega do produto podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

12.1.6. Fiscalizar o fornecimento por um servidor designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e tudo dará ciência ao Município.

12.1.7. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrente da sua culpa ou dolo na execução da contratação.

12.2. São obrigações da Detentora:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT
FLS. _____
RUBRICA

- 12.2.1. Praticar todos os preços dispostos na sua proposta e efetuar os serviços conforme as solicitações.
- 12.2.2. Cumprir os serviços com os horários estabelecidos e prazos estabelecidos;
- 12.2.3. Fornecer, durante toda a execução do contrato, os serviços, com menores preços disponíveis no momento da aquisição.
- 12.2.4. Cumprir os prazos estipulados neste edital;
- 12.2.5. Manter pessoal capaz de atender ao objeto da presente licitação, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão;
- 12.2.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do objeto do certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**;
- 12.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- Fornecer todos os dados necessários à EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO para o controle e fiscalização do cumprimento do presente **CONTRATO**;
- 12.2.8. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;
- 12.2.9. Adequar-se a qualquer alteração procedimental pertinente à prestação dos serviços, efetuadas pela Administração Pública durante a vigência do presente contrato, sob pena de rescisão.
- 12.2.10. Somente aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do objeto adjudicado somente quando determinado pela gerenciadora da ata (Município de Araputanga), devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, não cabendo, portanto, acréscimo de quantidades nas contratações dos órgãos e entidades, sob pena de ilegalidade;
- 12.2.11. Manter durante toda a vigência da ata todas as condições de habilitação prevista neste edital;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1. A ARP poderá ser rescindida pelo Município em uma das hipóteses relacionadas no artigo 78, através de uma das formas previstas pelo artigo 79, ambos da Lei nº 8666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 13.2. Quando da rescisão, são assegurados os direitos descritos no artigo 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções pertinentes.
- 13.3 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:
- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal.
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

- 14.1. A Contratada que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, quais sejam:
- 14.1.1. Por atraso injustificado na entrega do produto;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT
FLS. _____
RUBRICA

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor inadimplido;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor inadimplido, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

14.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Contrato, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.3. As multas serão descontadas dos créditos da Detentora ou cobradas administrativa ou judicialmente.

14.4. As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a Detentora, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.

14.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de apostilamento, lavratura de Contrato Administrativo e posteriores termos aditivo, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado em Jornal Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Araputanga Estado de MATO GROSSO, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ARAPUTANGA – MT, 13 de dezembro de 2022.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

DUPLA POTÊNCIA RECUPERADORA DE MAQUINAS LTDA

CNPJ nº. 03.301.657/0001-87

Ghilsenir Ramalho Corrêa Ferrari

RG. 233.874 SSP/MT e CPF. nº 230.150.121-34

FORNECEDOR

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone (65) 3261-1736

CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso

e-mail: seplan3@araputanga.mt.gov.br

